

PORTARIA Nº 206/GAB/SES/2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Orçamento da Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso aprovado para o ano 2005 através da Lei nº 8263 de 28/12/2004;

Considerando o Decreto Estadual nº 765/2005 de 17/06/2003 que institui o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

Considerando a Resolução nº 023/2000, do Conselho Estadual de Saúde que aprovou o Plano Estadual de Saúde para os anos 2000 a 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover o Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PACIS, por intermédio de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PACIS, deverá ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- Buscar a equidade na distribuição de recursos financeiros para assistência ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de média complexidade.
- II- Incentivos com recursos financeiros, aos municípios participantes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e que estejam *adimplentes*, com os mesmos, com o objetivo de consolidar as atuais e ampliar as atividades desenvolvidas pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde.
- III- Fortalecer o processo de cooperação entre a Secretaria do Estado de Saúde e os municípios organizados em Consórcio de Saúde, restabelecendo-se compromissos e co-responsabilidades das partes em relação ao papel das Unidades Hospitalares de Referência Ambulatorial, Hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Especializados.
- IV- Elevar a resolutividade das Unidades de Referência Hospitalar e Ambulatorial com estabelecimentos de diretrizes para ampliação de especialidades e de indicadores de desempenho relacionados à melhoria da Gestão e da Assistência.
- V- Contribuir para a atração de profissionais da área da saúde e pautas correlatas, profissionais estes com perfis de formação que atendam a melhoria da resolutividade da assistência e melhoria da gestão das Unidades de Referência Hospitalar e Ambulatorial.
- VI- Formatar o desenvolvimento da necessária coordenação entre a Atenção Básica e a Assistência Especializada, facilitando o uso de mecanismos de garantia da referência e os estabelecimentos de guias, consensos e protocolos clínicos, comuns aos dois níveis de assistência.

VII- Facilitar o monitoramento de Unidade Hospitalar em regiões estratégicas para o Sistema de Referência e Contra-Referência Estadual, com a implantação de programas de melhoria de desempenho tais como: acreditação hospitalar e melhoria de qualidade da assistência hospitalar.

VIII- Contribuir no desenvolvimento do Sistema Estadual de Referência e Contra-Referência, especialmente na implementação das Centrais Regionais de Regulação.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados ao incentivo dos municípios consorciados constam do Orçamento da Secretaria do Estado de Saúde e serão transferidos na forma estabelecida pelo Decreto nº 765/2003 de 17/06/2003 em conformidade com os Anexos I e II desta portaria e de acordo com o que segue:

I- Nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, em que a Unidade de Referência Hospitalar ou Ambulatorial não pertença a rede da Secretaria do Estado de Saúde:

Anexo I, o repasse do inventivo aos municípios consorciados obedecerá aos seguintes critérios cumulativamente:

- a) Adimplência das Cotas financeiras do município em relação do Consórcio acordadas em Termo de Convênio vigente entre a SES/MT e Consórcio, comprovada através de demonstrativo e recibos de depósitos fornecidos pela Secretaria Executiva do Consórcio, relativo ao mês anterior ao do repasse do incentivo e caso de inadimplência, o estorno financeiro orçamentário, será efetuado no mês subsequente.
- b) Programa de Saúde da família já implantado no mínimo com 50% (cinquenta por cento) de cobertura da população municipal, comprovado através de informações fornecidas pela Coordenadoria de Atenção Básica SES/MT relativas ao mês anterior ao do repasse do incentivo.
- c) Cumprimento do Plano de Trabalho pactuado pelos Conselhos Diretor e Técnico do Consórcio em relação aos encaminhamentos de pacientes referenciados e a garantia de atendimento. Comprovado através de dados fornecidos pela Direção da Unidade Hospitalar relativo ao mês anterior ao do repasse do incentivo.

II- Nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, onde a unidade de Referência Hospitalar e Ambulatorial pertence a Rede da Secretaria de Saúde:

Anexo II, o repasse do incentivo aos municípios consorciados obedecerá aos seguintes critérios cumulativamente:

- a) **Adimplência**, do município em relação as cotas financeiras para o Consórcio acordadas em Termo de Convênio vigente entre a SES/MT e o Consórcio, comprovada através de demonstrativo fornecido pela Secretaria Executiva do Consórcio relativo ao mês anterior ao do repasse do incentivo.
- b) Programa de Saúde da Família cobrindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população municipal comprovado através de informações fornecidas pela Coordenadoria de Atenção Básica – SAI/SES, relativo ao mês anterior ao do repasse do incentivo.

- c) O município onde se encontra sediada a unidade hospitalar e ambulatorial do Consórcio deverá dispor de serviço municipal de Pronto Atendimento vinte e quatro horas.
- d) Utilização da Unidade de Referência Hospitalar e Ambulatorial preponderantemente para procedimentos constantes do Plano de Trabalho pactuado pelos Conselhos Diretor e Técnico do Consórcio em relação aos encaminhamentos de pacientes referenciados e a garantia de atendimento, comprovada através de dados fornecidos pela Direção da Unidade Hospitalar de Referência relativos ao mês anterior ao do repasse do incentivo.

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao custeio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais observarão principalmente:

- I- O caráter redistributivo do apoio financeiro com vistas a minimizar as desigualdades regionais de renda e receita dos municípios, sobretudo no setor saúde, visando beneficiar regiões onde não haja hospitais próprios da rede estadual.
- II- As metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual (PPA), quanto a implantação gradual por exercício financeiro da Assistência Especializada Ambulatorial e Hospitalar e dos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

Art. 5º Os valores a serem repassados aos municípios consorciados a título de incentivo financeiro, nos termos do art. 3º dessa Portaria, corresponderão até 50% (cinquenta por cento) da cota de participação mensal financeira de cada município no Consórcio, conforme o convênio em vigência.

Parágrafo Único – A base de cálculo para definição do valor do incentivo corresponde a parcela estipulada nos termos de convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde vigente na data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria deverão ser especificados e publicados por município e consórcio, atualizadas mensalmente até o dia 20 de cada mês através de informações fornecidas pela Secretaria Executiva de cada Consórcio e os repasses serão realizados do **Fundo Estadual de Saúde** para o **Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 7º A participação dos municípios ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PACIS fica condicionada a assinatura de Termo de Compromisso ao citado programa devendo conter:

- I- Compromisso de cumprimento de vincular-se ao Sistema Informativo de Orçamento Público (SIOPS), no prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da adesão;
- II- O compromisso de cumprimento das metas pactuadas para melhoria dos indicadores de saúde da Atenção Básica;
- III- Garantir a alocação dos recursos decorrentes desta Portaria para a implementação de ações pactuadas pelo Consórcio;
- IV- Compromisso de vincular-se e participar da respectiva Central Regional de Regulação de cirurgias, internações, consultas e exames especializados;
- V- Compromisso de atingir cobertura do Programa de Saúde da Família de acordo com os parâmetros definidos na Portaria Nº 106/SES/GS/2003;

VI- Providenciar a abertura de sub-conta bancária do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil e intitulada como segue:

Prefeitura Municipal – Fundo Municipal de Saúde – PACIS
o u
PM – FMS – PACIS

Art. 8º A continuidade da participação dos municípios que atualmente estão inscritos no *Programa de Apoio ao Desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PACIS*, fica condicionado à:

- I- Alimentação do Banco de Dados do SIOPS com informações referentes ao exercício 2005 até 30 de maio de 2006;
- II- Cumprimento das metas de cobertura populacional do Programa da Saúde à Família, constante da Portaria nº 106/SES/GS/2003 de 17/06/2003;
- III- Adesão às metas dos indicadores da Atenção Básica pactuada para 2005.

Art. 9º Os municípios que aderirem ao Programa PACIS obrigam-se a Prestação de Contas correspondente à aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal e demais dispositivos legais que disciplinam a matéria.

Art. 10º Caberá a SES/MT, a qualquer momento promover a fiscalização do desempenho das atividades executadas pelos municípios relacionados ao cumprimento dos objetivos do Programa PACIS bem como a correta aplicação dos recursos transferidos.

Art. 11º Na hipótese de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria, bem como assim na inadimplência total ou parcial do correspondente ao Termo de Compromisso e de pactuação, à transferência dos recursos financeiros deverá ser automática e compulsoriamente suspensa, só voltando à regularidade após ter sido sanado todas as pendências.

Art. 12º Estabelece que sobre a organização e funcionamento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde referente a (1) natureza jurídica, (2) contabilidade e orçamento, (3) pessoal, (4) aquisição de bens e serviços, (5) prestação de contas seguirão a Resolução 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 13º Continua em plena vigência as disposições atinentes aos Termos de Compromisso assinados entre os municípios e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, referente ao Programa de Incentivo PACIS.

Art. 14º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2005, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 074/SES/GS/2002, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 15/04/ 2002.

Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2005.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde